Decreto nº 2201/2016

Institui a Sala municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D' Oeste, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Sala municipal de Coordenação e Controle, para o enfretamento da Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus, que funcionará na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O objetivo da Sala municipal de Coordenação e Controle, para o enfretamento da Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito ***Aedes aegypti***, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus.

Art. 3º. A Sala municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I. Secretaria municipal da Saúde, que a coordenará;
II. Defesa Civil – ADC;
III. Administração municipal;
IV. Secretaria de viação e Desenvolvimento Urbano;
V. Secretaria de e agricultura e Meio Ambiente;
VI. Secretaria de Educação e cultura;
VII. Conselho municipal de saúde;
VIII. Câmara municipal de vereadores;
IX. Secretaria de Ação Social;
X. Rotary Club;
XI. Associação Comercial e empresarial;
XII. Pastoral da criança;
XIII. Associações de Moradores;
XIV. Setor de engenharia;
XV. Coordenadoria de operações – COMDEC.

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 5889
Data: 23 / 02 / 16
Pagina(s): 2B

§ 1º. A Secretaria municipal de Saúde, secretaria de viação e desenvolvimento urbano, Secretaria de Ação Social, secretaria de administração e defesa civil – AD, indicarão, cada um, dois representantes titulares e um suplente.

§ 2º. Os demais órgãos indicarão, cada um, um representante titular e um suplente.

§ 3º. Poderão ser convidados para integrar a Sala municipal de Coordenação e Controle representantes de outros órgãos federais, estaduais e organizações da sociedade civil.

§ 4º. Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos.

Art. 4º. Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º, a Sala municipal de Coordenação e Controle, deverá:

I - definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito ***Aedes aegypti*** em todo território municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

II - coordenar as ações dos órgãos municipais que irão compor a Sala municipal de Coordenação e Controle, no que se refere a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos Federais, estaduais, municipais e entes privados envolvidos;

III - monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito ***Aedes aegypti***;

IV - propor aos órgãos competentes estudos e medidas para alcançar o objetivo definido no art. 2º.

Art. 5º. A participação na Sala municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito